

## LEI Nº 351

### AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "PADRE EMILIO" DE IJACI

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, com sede no município de Ijaci, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "PADRE EMILIO" DE IJACI, entidade autônoma que se regerá por estatuto aprovado em decreto do Prefeito Municipal.

Art.2º - A Fundação adquirirá personalidade jurídica pela inscrição no registro civil das pessoas jurídicas dos seus constitutivos, bem como do estatuto e dos decretos que os aprovarem.

Art.3º - A Fundação ora instituída tem por objetivo criar e manter entidades de ensino de todos os graus.

Art.4º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I- Pela doação de terreno com área de 3.300 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados) e prédios escolares equipados nele existentes.
- II- Pela doação mensal de verba duas vezes o valor do total das folhas de pagamento da Fundação.
- III- Pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares.

§1º - Os direitos, bens e renda patrimoniais da Fundação serão aplicados exclusivamente na manutenção na manutenção dos respectivos serviços de pesquisa e ensino.

§2º - No caso de se extinguir a Fundação, o patrimônio respectivo reverterá ao município de Ijaci.

§3º - Para as despesas iniciais haverá uma verba municipal de CR\$ 5.000.-000 (cinco milhões de cruzeiros), com liberação imediata, que correrá à conta da dotação 3.1.3.2 da Unidade 2.3 Serviço de Educação e Cultura.

Art.5º - O Prefeito Municipal designará o representante do Município para os atos constitutivos da Fundação, compreendidos os que foram necessários à integração dos bens e direitos a que se refere o art. 4º, bem como quaisquer outros atos visando a constituição do patrimônio da entidade.

Art.6º - Os órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Fundação são o Conselho Diretor, competente e o Conselho Curador, com atribuições de fiscalização econômica financeiro.

§1º - O Conselho Diretor é constituído de três membros efetivos e três membros suplentes designados pelo Prefeito Municipal, cabendo ao Conselho Diretor eleger dentre os três o seu Presidente, que é o Presidente da Fundação.

§2º - O Conselho Curador é constituído na forma porque dispuser o Estatuto da Fundação.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 60 (sessenta dias), o Estatuto da Fundação.

Art.8º - A Fundação, através do Conselho Diretor, prestará contas, anualmente, à Prefeitura Municipal, das verbas dela recebidas.

Art.9º - A modificação, da lei e do Estatuto será de iniciativa do Conselho Diretor, devendo qualquer alteração ser aprovada por decreto do Prefeito Municipal e anotada no registro civil das pessoas jurídicas.

Parágrafo único - O Conselho Diretor elaborará e aprovará o Regimento das entidades mantidas, bem como suas alterações.

Art.10 - Os contratos do pessoal decente, técnico e administrativo da Fundação reger-se-á pela legislação do trabalho.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de Novembro de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho  
Prefeito Municipal